



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 23/2025

Sessão do dia 24 de junho de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 154/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: ATLÉTICO CATARINENSE x PROFUT - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOAO FRANCISCO PEREIRA (ATLETA - 911426)

Data de Nascimento: 09/12/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

JOAO FRANCISCO PEREIRA (911.426) atleta nº 03 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. ATLETA GOLPEOU O ADVERSÁRIO COM UM SOCO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, SENDO TAL AÇÃO VISTA PELO AA2 E PELO QUARTO ÁRBITRO." "ATLETA JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Nº 3 DO ATLETICO CATARINENSE, E ATLETA MIKAÉL DAMASIO FENALI, Nº 8 DO PROFUT, FORAM EXPULSOS APÓS TROCAREM SOCOS, SENDO QUE TAL AÇÃO FOI NOTADA PELO AA2 RODRIGO DE OLIVEIRA LEANDRO E PELO 4º ÁRBITRO RAFAEL HORÁRIO RUFINO, OS QUAIS ME CHAMARAM NO MESMO INSTANTE DO OCORRIDO PARA QUE EU TOMASSE A DECISÃO, QUE FOI DE EXPULSÃO DE AMBOS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): MIKAÉL DAMASIO FENALI (ATLETA - 917452)

Data de Nascimento: 07/02/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

MIKAÉL DAMASIO FENALI (917.452) atleta nº 08 da equipe do PROFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM

ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. ATLETA GOLPEOU O ADVERSÁRIO COM UM SOCO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, SENDO TAL AÇÃO VISTA PELO AA2 E PELO QUARTO ÁRBITRO."

"ATLETA JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Nº 3 DO ATLETICO CATARINENSE, E ATLETA MIKAÉL DAMASIO FENALI, Nº 8 DO PROFUT, FORAM EXPULSOS APÓS TROCAREM SOCOS, SENDO QUE TAL AÇÃO FOI NOTADA PELO AA2

RODRIGO DE OLIVEIRA LEANDRO E PELO 4º ÁRBITRO RAFAEL HORÁRIO RUFINO, OS QUAIS ME CHAMARAM NO MESMO INSTANTE DO OCORRIDO PARA QUE EU TOMASSE A DECISÃO, QUE FOI DE EXPULSÃO DE AMBOS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

2 Autos nº 156/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: NFC x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VALDEMIR CORREIA DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - 3400)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

VALDEMIR CORREIA DE SOUZA (025180-G/SC), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: AOS 29 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, EXPULSEI POR REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE CONCÓRDIA, O SR. VALDEMIR CORREIA DE SOUZA, APÓS SER ACIONADO E INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO DA PARTIDA QUE O REFERIDO AUXILIAR PERSISTIU NAS RECLAMAÇÕES, DE MANEIRA ACINTOSA, LHE PROFERINDO OS SEGUINTE DIZERES: "VOCÊ ESTÁ QUERENDO APARECER, ESTRAGAR O JOGO, ESTÁ DE SACANAGEM". APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE RETIROU NORMALMENTE DA ÁREA TÉCNICA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

3 Autos nº 157/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI

Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 17 do R.E

Denúncia:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...)O Criciúma não possuía as bolas adequadas para a realização da partida, e o Avaí precisou ceder as 7 bolas exigidas pelo regulamento - sendo uma utilizada em campo e as outras seis distribuídas entre os gandulas."

"(...)O Criciúma não possuía as bolas adequadas para a realização da partida, e o Avaí precisou ceder as 7 bolas exigidas pelo regulamento - sendo uma utilizada em campo e as outras seis distribuídas entre os gandulas."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 17 do R.E.C.

4 Autos nº 158/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: JUVENTUS x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VITOR XAVIER PROVESI (ATLETA - 778363)

Data de Nascimento: 02/09/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258

Denúncia:

VITOR XAVIER PROVESI (778.363), atleta nº 04 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA VITOR XAVIER PROVESI POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO. "NÃO FOI FALTA PORRA, VAI TOMAR NO CU." APÓS A EXPULSÃO COMO PREVÊ O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E FOI SUBSTITUÍDO PELO ATLETA Nº 09." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

5 Autos nº 159/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 17 do R.E

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "EQUIPE DO CRICIÚMA NÃO DISPONIBILIZOU BOLAS CONFORME PADRÃO EXIGIDO, SENDO NECESSÁRIO QUE A EQUIPE DO AVAÍ, VISITANTE, DISPONIBILIZASSE AS MESMAS(...)"
 "(...) O Criciúma não possuía as bolas adequadas para a realização da partida, e o Avaí precisou ceder as 7 bolas exigidas pelo regulamento - sendo uma utilizada em campo e as outras seis distribuídas entre os gandulas."
 Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 17 do R.E.C.

6 Autos nº 160/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: ATLÉTICO CATARINENSE x PROFUT - COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RICHARD DEMSK (OUTROS - 24999)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD/2009

Denúncia:

RICHARD DEMSKI, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO TAMBÉM QUE, AOS 13 (TREZE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, UM MEMBRO DA DIRETORIA DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE, IDENTIFICADO COMO RICHARD DEMSKI, DIRIGIU-SE ATÉ O ALAMBRADO LOCALIZADO ATRÁS DO ASSISTENTE Nº 2, SR. MATEUS FERNANDES, E PASSOU A OFENDER A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEUS RUIXS! AQUI VOCÊS NÃO APITAM MAIS! SEUS LIXOS! EU QUE PAGO O SALÁRIO DE VOCÊS, EU QUE PAGO TUDO ISSO AQUI! ESSE CURSO DE ARBITRAGEM É MUITO RUIM MESMO!" AS OFENSAS FORAM PROFERIDAS EM TOM AGRESSIVO E COM GESTICULAÇÃO ACINTOSA, COM O CLARO INTUÍTO DE DESESTABILIZAR E INTIMIDAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009

7 Autos nº 161/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: CHAPECOENSE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: Artigos 211 do CBJD.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida consta a seguinte informação (item 9.0 e 10.0) "Aos 25 minutos do 2º tempo, o jogo foi paralisado pelo motivo de falta de energia nas torres de iluminação do campo de jogo, a paralisação do jogo durou pelo tempo de 7 minutos. Após a retomada da iluminação o jogo continuou normalmente."

"Acréscimos motivados pelo motivo que o jogo ficou paralisado por 7 minutos na falta de iluminação do campo de jogo(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 do CBJD.

8 Autos nº 163/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ADRIANO OLIVEIRA FARIAS (ATLETA - 806974)

Data de Nascimento: 19/01/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254-A do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

ADRIANO OLIVEIRA FARIAS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 806.974 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de forma direta aos 08 minutos do segundo tempo o atleta camisa número 09 da equipe Chapecoense Sr. Adriano Oliveira Farias por, após a marcação de uma falta e cair ao chão juntamente com seu adversário nesta disputa, desferir com punho cerrado o seu adversário na altura do peito. Após expulso, o Sr. Adriano saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): SAMUEL HENRIQUE LAVORATO DA SILVA (ATLETA - 807927)

Data de Nascimento: 24/09/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254-A do CBJD.

Denúncia:

SAMUEL HENRIQUE LAVORATO DA SILVA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 807.927 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta aos 08 minutos do segundo tempo o atleta camisa número 02 da equipe Figueirense Sr. Samuel Henrique Lavorato da Silva por, em uma ação de revide a uma conduta violenta de seu adversário (camisa número 09 da Chapecoense, Sr. Adriano Oliveira Farias) a um colega de sua equipe, atingiu com um chute as costas do Sr. Adriano, que encontrava-se no chão. Após expulso, o Sr. Samuel saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 17 de junho de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC